



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Armando Dupont, brasileiro, portador do CPF nº 308.591.660-15, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO(A): Adriano Madril, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 30.739.112/0001-20, com sede na Rua Abelardo José Nacul, nº 05, bairro centro, no Município de São João da Urtiga/RS, CEP: 99855-000, neste ato representado pelo Sr. Adriano Madril, portador do RG nº 6095008675 e do CPF nº 015.305.860-97, residente e domiciliado na Rua Abelardo José Nacul, no Município de São João da Urtiga/RS.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório CONCORRÊNCIA 003/2019, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Objeto da presente Licitação é a concessão de uso e exploração, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, do Ginásio de Esportes Tranquilo Zanin, compreendendo: bar, cozinha, quadra de esportes, sanitários, vestiários e demais dependências.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONCESSIONÁRIO deverá conservar os utensílios, móveis e materiais pertencentes ao CONCEDENTE, bem como equipar o bar com utensílios, móveis e materiais condizentes ao bom funcionamento, observando o estado de conservação, de modo a permitir serviços de primeira qualidade, com absoluta higiene do local.

Manter todas as dependências do Ginásio Esportivo Municipal em perfeitas condições de higiene e limpeza, inclusive realizando os serviços de pequenos reparos nas instalações hidráulicas, elétrica, sanitárias, vidros e outras, inclusive com a substituição de lâmpadas e luminárias de necessário.

Responsabilizar-se pela aquisição de móveis e utensílios necessários ao bom funcionamento do Ginásio Municipal e do bar/restaurante, os quais não serão incorporados ao patrimônio do Município.

Ceder à Municipalidade, por empréstimo e sem qualquer ônus, seus pertences quando da realização de eventos por ela promovidos, exceto quando da realização de campeonatos, onde o movimento da copa/bar será de direito explorar

Fica o concessionário proibido de transferir para terceiros o imóvel objeto descrito.



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

ADM 2017-2020 CLAUSULA TERCEIRA

O CONCESSIONÁRIO deverá conservar o local sempre limpo, asseada e em perfeitas condições de higiene.

Manter sempre, a quadra esportiva em perfeitas condições para a prática esportiva, mantendo o controle dos horários de uso da mesma, fiscalizando banheiros e vestiários após cada partida.

Não utilizar as dependências do Ginásio para qualquer outro tipo de promoção que não seja relacionada à prática esportiva, salvo com autorização expressa do poder concedente.

O horário de funcionamento será de segunda a sexta das 18:00 às 23:00 horas, desde que haja programação pré-agendada.

Todas as benfeitorias executadas no imóvel passam a ser parte integrante do mesmo, vertendo em favor do Município no final da exploração do Ginásio de Esporte e do bar junto a ele localizado, sem que haja qualquer direito à indenização, restituição e ou substituição.

CLAUSULA QUARTA

Caberá ao CONCESSIONÁRIO o pagamento do valor mensal da utilização da água e as despesas de manutenção (limpeza).

A energia elétrica será responsabilidade da Prefeitura Municipal.

O preço máximo por hora de utilização do ginásio para prática de esportes, é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

CLAUSULA QUINTA

As dependências deverão ser liberadas, sem custo, quando da realização de competições pelo CMD e atividades recreativas realizadas pelas Escolas do município e quando utilizadas pela Prefeitura.

O CONCEDENTE poderá requisitar o ginásio a qualquer tempo para realizar atividades de interesse público sem qualquer custo.

CLAUSULA SEXTA

O prazo de vigência da presente CONCESSÃO é de 02 (dois) anos, a contar desta data, findo o qual poderá ser renovado mediante termo aditivo, por igual período, desde que haja assertiva entre as partes.

O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelo Município em relação do bem ser de interesse público.

CLAUSULA SÉTIMA

São obrigações do CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se:

a) única e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, bem como dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que o Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

ADM 2017-2020

lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que despende, incluindo custas processuais e honorários advocatícios;

b) civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados;

c) pela conservação das dependências ora cedidas, mantendo-as sempre limpas, especialmente as instalações, quadras esportivas, móveis, equipamentos, banheiros, sanitários;

d) pela conservação e por pequenos reparos das redes existentes nas goleiras de futsal e de vôlei, bem como na rede de delimitação da quadra esportiva;

e) pela segurança do patrimônio público que lhe for repassado;

f) aquisição e colocação toalhas, sabonete líquido e papel higiênico durante todo o período da contratação;

g) pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade, sendo que, quando for atividade da escola, CPM ou Município, a responsabilidade será destes;

h) pela limpeza geral do pavilhão, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, assim como recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo em locais adequados à coleta pública habitual;

i) pela manutenção do bar em funcionamento além dos horários estabelecidos, ocorrendo eventos especiais que se prolonguem além do habitual;

j) pelo desligamento diário de luzes do pavilhão e fechamento das torneiras de água;

l) pela obediência às tabelas oficiais de preços tanto federais, estaduais e/ou municipais, que se aplicarem aos produtos que colocar a venda, e na sua ausência, que sejam estabelecidos de acordo com as práticas de mercado bem como, a observância de todos os normativos legais referente à saúde e higiene;

m) pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade comercial que desenvolver;



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

ADM 2017-2020

n) pela prestação de serviço e contento dos frequentadores, ficando por sua conta a contratação de mão de obra suficiente para tal, arcando com todos os encargos dali decorrentes, principalmente encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais;

o) pela restituição nas mesmas condições que recebeu, no final do contrato, de todos os bens recebidos e indenizar os danos a que der causa;

p) pelos encargos porventura advindos, relativo a qualquer forma de danos, quer material pessoal ou moral, que algum frequentador sofrer em decorrência de sua ação ou omissão;

q) pela manutenção do prédio, quando se tratar de pequenos reparos;

r) pela comunicação de toda irregularidade que ocorrer com o prédio, como goteiras, vazamentos, consertos em banheiros, na cancha esportiva do pavilhão, exceto as de pequena monta que devem ser arcadas pelo permissionário nos termos da alínea q.

CLAUSULA OITAVA

Encerrada a relação contratual, o CONCESSIONÁRIO se compromete a devolver as dependências do Ginásio Municipal de Esportes, compreendendo: bar, quadra de esportes e demais dependências, e o material existente nas condições em que as recebeu, inclusive em relação à pintura das paredes.

CLAUSULA NONA

O CONCESSIONÁRIO não poderá, de forma alguma, sublocar a exploração das dependências a terceiros, poderá, no entanto, admitir terceiros como seus funcionários, para o bom desempenho dos serviços de bar e limpeza das dependências.

CLAUSULA DÉCIMA

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições deste instrumento faculta ao CONCEDENTE a rescisão do mesmo, mediante aviso prévio de no mínimo trinta dias de antecedência, exceto, o contido na cláusula quinta, em ocorrendo atraso superior a trinta (30) dias, considerar-se-á rescindo o contrato independente de qualquer aviso ou notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dissipar dúvidas que do presente advirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que, achado conforme e assinado, foi entregue às partes contratantes.

São João da Urtiga, RS, em 02 de outubro de 2019.

Contratante
Armando Dupont

Contratada
Adriano Madril

Testemunhas:
